



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO SIGA Nº CMBG-RES-2025/00419

Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 já se encontra em vigor e em sua plena aplicabilidade;

Considerando que o suprimento de fundos e a despesa de pronto pagamento não se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei nº 4.320/64;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados;

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no próprio § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus decretos de atualização,

resolve promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o procedimento para o pagamento de pequenas compras e das prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são situações que autorizam a contratação de despesa pública mais simplificada e flexível a qual referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classif. documental

01.03.01.03



CMBGRES202500419A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Parágrafo único. As compras e a prestação de serviços referem-se a contratações e aquisições de pequeno valor, das quais restem como inviável a elaboração de procedimento licitatório comum, considerando o montante da despesa.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no artigo 2º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros;

IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço;

V – despesa decorrente de manutenção de equipamentos eletrônicos;

VI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 4º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será formalizado com a apresentação do documento de formalização da demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da excepcionalidade e da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, com a devida autorização da autoridade competente.

Art. 6º Os pagamentos efetuados serão precedidos das retenções legais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 27 de janeiro de 2025.

- assinado eletronicamente -

Vereador Anderson Zanella I PP
Presidente

- assinado eletronicamente -

Vereador Thiago Fabris I PP
Vice-Presidente

- assinado eletronicamente -

Vereadora Letícia Bonassina I PL
Primeiro Secretário

- assinado eletronicamente -

Vereador Sidinei da Silva I PSDB
Segundo Secretário





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CERTIDÃO SIGA Nº CMBG-CRP-2025/00064

CERTIDÃO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

A Norma Jurídica, CMBG-RES-2025/00419, foi registrada e publicada no DOM - Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, em 28/01/2025.

Bento Gonçalves, 29 de janeiro de 2025.

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico



Assinado com senha por PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 112324-1024 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=112324-1024>

Classif. documental

01.01.02.01



CMBGCRP202500064A